

Câmara Municipal de Jacareí PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 32, DE 18.04.2019

A	CCI	IN	TA:	

PROJETO DE LEI - INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O "FÁCIL

EVENTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.

DISTRIBUÍDO EM: 22 DE ABRIL DE 2019 PRAZO FATAL: DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Emde 2019	Emdede 2019
Presidente	Presidente
Aprovado em 1ª Discussão	ARQUIVADO
Emde 2019	Emde 2019
Presidente	Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão	Retirado de Tramitação
Emdede 2019	Emde 2019
Presidente	Setor de Proposituras
Adiado emdede 2019	Adiado emdede 2019
Parade 2019	Parade 2019
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Jacareí, o "Fácil Eventos" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Jacareí autorizado a instituir o "Fácil Eventos", visando informatizar e centralizar todos os órgãos municipais responsáveis pela emissão de alvarás, licenças, certidões e demais documentos relativos à liberação e autorização para realização de eventos no Município que necessitem de alvará.

Parágrafo único. Os processos de licenciamento executados pela Prefeitura Municipal de Jacareí, para realização de eventos, poderão ser transformados do presencial e físico para o on-line e virtual, com plataforma em site da prefeitura, com todas as interações entre os agentes públicos e solicitantes, incluindo as entregas de documentos e arquivamentos dos processos, de forma a obter agilidade e transparência nas atividades empreendidas.

Art. 2º Como eventos constantes do artigo 1º desta Lei estão compreendidos todos os exercícios temporários de atividades econômicas, culturais, esportivas, recreativas, musicais, artísticas, expositivas, cívicas, comemorativas, sociais, religiosas, políticas e todos os demais realizados em espaços abertos ou fechados, com fins lucrativos ou não, que gerem

 I – concentração de público, em áreas abertas ou fechadas, particulares ou não;

 II – intervenção em logradouro público, ainda que não enseje a hipótese do inciso I;

 III – ações promocionais em logradouros públicos e a realização de espetáculos pirotécnicos em quaisquer locais;

IV – a prestação de serviços ou o comércio temporário,
exercido em caráter complementar ou auxiliar de outra atividade caracterizada como

Projeto de Lei – Institui, no Município de Jacarei, o "Fácil Eventos" e dá outras providências. – Fls. 02

evento, na mesma área e horário, mediante o uso de equipamentos fixos ou móveis de como quiosques, estandes, boxes, módulos, veículos, carrocinhas e similares.

 V – aglomerações transitórias em qualquer edificação ou estabelecimento, tais como festas, comemorações, espetáculos musicais e congêneres, feiras, convenções, congressos, seminários e similares;

VI - aglomerações transitórias em edificação ou estabelecimento particular, desde que o uso previsto ou o licenciamento permanente já não inclua a possibilidade de exercício da atividade pretendida.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar um manual explicativo dos procedimentos que devem ser adotados para a obtenção de alvarás de autorização e demais documentos para realização dos eventos temporários.

§ 1° O manual deverá conter expressamente os prazos para realizar os requerimentos e para emissão das respostas por parte dos órgãos competentes.

§ 2° O manual de que trata o *caput* deste artigo poderá ser disponibilizado para download no site da Prefeitura.

Art.4° O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Poder Executivo Estadual objetivando instalar, no mesmo espaço físico, órgãos estudais responsáveis pela expedição de autorizações de alvarás, licenças, certidões e demais documentos para realização de eventos, nos termos desta Lei.

Art.5° Esta Lei entra⁄em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacarei, 38 de abril de 2.019.

FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL

Vereador - PSC

AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.

Projeto de Lei – Institui, no Município de Jacareí, o "Fácil Eventos" e dá odirás PA

providências. - Fls. 03

JUSTIFIC ATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo diminuir burocracias e facilitar o acesso de informações oriundas dos órgãos competentes, como os prazos e documentações necessárias, evitando assim que ocorram eventos de forma clandestina, colocando em risco a população, causando transtornos e prejudicando a arrecadação por parte do poder público.

A dificuldade supracitada em especial é enfrentada pelos "novos" organizadores de eventos, que realizam uma verdadeira "peregrinação" e muitas das vezes não conseguem as documentações em tempo.

Portanto, a presente proposição vem justamente dirimir essa burocracia, pois objetiva informatizar e centralizar em um só local todos os órgãos responsáveis pela emissão de alvarás de autorização e demais documentos para a realização de eventos. Além do mais, este projeto de lei sugere a criação de um manual no qual deverão constar todas as diretrizes e prazos que devem ser obedecidos tanto pelos solicitantes como pelos órgãos que emitem os alvarás, licenças, dentre outros.

Com a adoção dessas medidas a população será beneficiada, mormente o fato de que a desburocratização no tocante à emissão de licenças e autorizações estimulará a realização de mais eventos, movimentando a economia local e firmando a potencialidade de Jacareí para receber os mais variados eventos.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação da propositura, ao que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2019.

FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL

Vereador - PSC